Of. nº 103/2022ADM São Francisco de Assis, 22 de fevereiro de 2022.

Exmº. Senhor
Antônio Eberton Luiz dos Santos
Presidente da Câmara de Vereadores
São Francisco de Assis - RS

Assunto: Projeto de lei nº 18/2022

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste encaminhar o projeto de Lei nº18/2022 que autorizado a aumentar a carga horária da profissional curso de pós-graduação em tradução e interpretação da língua Brasileira de sinais (Libras), aprovada pela Lei Municipal Nº 1276/2020 de 24 de abril de 2020.

A presente alteração visa aumentar a carga horária da professora de libras que possui contrato com o Município por prazo determinado que atualmente que dá atendimento a uma estudante na EMEF Coronel Pimba.

O aumento da carga horária se faz necessário tendo em vista a matricula efetuada na Pré B na EMEF Wilson Azambuja Vieira a uma estudante com deficiência auditiva, portanto precisando do atendimento da professora de libras.

Como já existe um contrato vigente, de 20 horas semanais e com o aumento de mais 20 horas semanais a professora poderá dar o atendimento as duas alunas na rede pública, não precisando abrir novo processo seletivo evitando gastos com publicações em jornais e demais ações que deve se ter para realizamos o processo seletivo.

Encaminho anexo impacto financeiro, cópia da lei nº 1276/2020 e contrato administrativo da professora.

Certo de que podemos contar com a pronta aprovação desta Casa Legislativa, aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

PAULO RENATO CORTELINI:27234177000

Assinado de forma digital por PAULO RENATO CORTELINI:27234177000
Dados: 2022.02.22 10:39:18 -03'00'

Paulo Renato Corteline
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 22/02/2022
Nº. 10973 Fl.
Oficial Legislativo

Projeto de LEI Nº 18/2021

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL AUMENTAR A CARGA HORARIA DO PROFISSIONAL QUE ATENDE NA ÁREA DA EDUCAÇÃO.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar a carga horária da profissional curso de pós-graduação em tradução e interpretação da língua Brasileira de sinais (Libras), aprovada pela Lei Municipal Nº 1276/2020 de 24 de abril de 2020, passando o parágrafo único do art. 1º ter a seguinte redação:

Parágrafo único: Com carga horária de 40 horas semanais com o vencimento de R$3.600,00 (três mil seiscentos reais).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

LEI Nº 1276/2020 DE 24 DE ABRIL DE 2020.

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATAR PROFISSIONAL PARA ATENDER NA ÁREA DA EDUCAÇÃO.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, de acordo com o art. 37, inciso IX da constituição Federal combinado com o art. 248 e 250 da Lei Municipal nº. 55/2003, com alteração dada pela Lei nº 71/2005, realizar a contratação de um (01) profissional curso de pós-graduação em tradução e interpretação da língua Brasileira de sinais (Libras).

Parágrafo único: Com carga horária de 20 horas semanais com o vencimento de R$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

Art. 2º - O prazo dos contratos será de 180 (cento e oitenta) dias, restando autorizada a prorrogação por igual período.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão custeadas pelos recursos da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0901 12 361 0009 2.036 00031901100 - Vencimentos e vantagens Fixas – pessoal Civil
Projeto Atividade 2036- Atendimento escolar a todos os alunos art. 212.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 24 de abril de 2020.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se
Data Supra

Silvio Souza de Oliveira
Secretário Municipal da Administração e desenvolvimento

Ofício/SMEC nº 005/2022 São Francisco de Assis, 10 de janeiro de 2022.

Ilmo. Senhor:
Domingo Jesus Bianchini
Secretário Municipal de Administração
São Francisco de Assis – RS

Prezado (a) Senhor (a):

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos solicitar o aumento de mais 20h na carga horária da Professora de Libras Bruna Guedes dos Santos, que possui contrato por tempo determinado, para atender um estudante na EMEF Coronel Pimba. Tal solicitação se deve a necessidade de atender outra aluna com deficiência auditiva, matriculada no Pré B da EMEF Wilson A. Vieira, para o Ano Letivo 2022.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente.

Jaqueline Sudati Gindri
Secretária Municipal da Educação e Cultura

Recebido em 11/01/22

CÓPIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO



Matr. 4240-4

Contrato Administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de São Francisco de Assis, e a Sra Bruna Guedes dos Santos, com base no permissivo constitucional (Art.37, IX da CF/88) e teor do disposto na lei Municipal nº 55/2003 (Regime Jurídico).

Pelo presente instrumento, o Município de São Francisco de Assis, representado pelo Sr. Prefeito Municipal **Paulo Renato Cortelini**, brasileiro, casado, e Sra **Bruna Guedes dos Santos**, brasileira, CPF nº 020.644.580-69, RG nº 6069413521, CTPS nº 3924501 série 0030 RS, inscrita no sistema PIS/PASEP sob o nº 210.47382.53-0, residente e domiciliada na Rua João de Deus, n° 602, na cidade de São Francisco de Assis - RS doravante chamada de **contratada**, tem por certo e acordado que:

CLÁUSULA PRIMEIRA – a contratada trabalhará para o contratante na função de Professor de Língua Brasileira de Sinais, conforme autorização contida na Lei Municipal nº **1.276/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços acima mencionados e prestados, a contratada perceberá a quantia de R$ 1800 (Hum mil e oitocentos reais), por mês pagos em moeda corrente,

CLÁUSULA TERCEIRA – A jornada de trabalho será de 20 (vinte horas) semanais.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) a contar de 19/Ago/2021 até 14/Fev/2022, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término previsto na cláusula anterior deverá notificar a outra com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato será sumariamente rescindido pelo contratante sem que para a contratada caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o contratado incidir em qualquer das faltas arroladas na Lei Municipal nº 55/2003 (Regime Jurídico)

CLÁUSULA SÉTIMA – É lícito ao contratante aplicar as penalidades de advertência e suspensão para a contratada, com prejuízo dos vencimentos nos casos dos termos previstos na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem – se pelo disposto na Legislação Municipal, em especial pela Lei 55/2003 (Regime Jurídico).

CLÁUSULA NONA – A despesa decorrente deste contrato correrá a conta da rubrica 0901 12 361 0009 2.036 00031901100 (vencimentos e vantagens fixas)

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Assis, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido, conferido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Francisco de Assis, 19/Ago/2021

Bruna Guedes dos Santos
Contratada

Paulo Renato Cortelini
Prefeito de São Francisco de Assis-RS
Contratante

TESTEMUNHAS

SÃO FRANCISCO DE ASSIS
BERÇO DA LITERATURA RIO-GRANDENSE > QUERÊNCIA DO BUGIO

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Segue no quadro abaixo, conforme solicitado, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro para nomeação / contratação de pessoal.

CARGO	QTD	SALÁRIO BASE	INSALUBRIDADE	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
PROFESSORA DE LIBRAS	1	1.800,00		-	1.800,00
	0	-	-	-	-
			-	-	-
			-	-	-
			-	-	-
		-	-	-	-
		-	-	-	-
		-	-	-	-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
TOTAL DE VAGAS	1	1.800,00	-	-	1.800,00
ENCARGOS PATRONAIS					612,54
13º SALÁRIO PROPORCIONAL					150,00
FÉRIAS PROPORCIONAIS					49,50
1/3 S/ FÉRIAS PROPORCIONAIS					16,50
TOTAL GERAL POR MÊS				**MESES P/ ANO**	**2.628,54**
PREVISÃO DO IMPACTO ANUAL EM 2022				**6**	**15.771,24**
PREVISÃO DO IMPACTO ANUAL EM 2023				**0**	-
PREVISÃO TOTAL DO IMPACTO					**15.771,24**

DEMONSTRATIVO DO ÍNDICE DE PESSOAL

DESCRIÇÃO	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2025
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	72.104.103,45	76.000.000,00	80.180.000,00	84.589.900,00	89.242.344,50
DESPESA COM PESSOAL	36.324.755,97	40.837.701,22	43.083.774,79	45.453.382,40	47.953.318,43
IMPACTO PREVISTO	-	15.771,24		-	-
(-) PREV. DE RED. DESPESAS COM RPAs e EXON		-	-	-	-
(=) TOTAL DO IMPACTO (LÍQUIDO)		**15.771,24**	-	-	-
PREVISÃO DE DESPESAS COM PESSOAL	36.324.755,97	40.853.472,46	43.083.774,79	45.453.382,40	47.953.318,43
% PREVISÃO DE DESPESAS COM PESSOAL	**50,38**	**53,75**	**53,73**	**53,73**	**53,73**

De acordo com o Parágrafo Único do art 22 da Lei 101/2000, se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, que corresponde a 51,30% é vedado ao poder ou órgão: provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.

CONCLUSÃO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	(x) Atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.o 101/2000 () Não atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar n .o 101/2000
IMPACTO FINANCEIRO	(x) Atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.o 101/2000 () Não atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar n .o 101/2000

Ao Ordenador de Despesa
Prefeito Municipal de São Francisco de Assis
Paulo Renato Cortelini

Para instruir a declaração do Senhor Ordenador da Despesa.
São Francisco de Assis - RS
31 de janeiro de 2022

Juliane Dicheti Luiz
Contadora CRC RS 81888
CPF: 006.914.560-11

Luiz Vanderlei Frescura
Contador CRC RS 69219
CPF: 750.832.800-00

SÃO FRANCISCO DE ASSIS
BERÇO DA LITERATURA RIO-GRANDENSE > QUERÊNCIA DO BUGIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Paulo Renato Cortelini, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária, SEC DA EDUCAÇÃO Vencimentos e Vant. Fixas , código reduzido 280
a qual está com o saldo livre de R$ 918.000,00 (NOVECENTOS E DEZOITO MIL REAIS)
A referida despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado:

Para o Exercício Corrente	2022	R$	15.771,24
Para o 1º Exercício seguinte	2023	R$	-
Para o 2º Exercício Seguinte	2024	R$	-
Para o 3º Exercício Seguinte	2025	R$	-

São Francisco de Assis - RS, 31 de janeiro de 2022

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal